



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 40, DE 2018

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº754, de 2017, que Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do RISF, informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, referente à transferência de controle societário de que trata o Ofício "S" nº 31, de 2014.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Cássio Cunha Lima

RELATOR: Senador Gladson Cameli

17 de Abril de 2018



PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 754, de 2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que visa a obter do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício "S" nº 31, de 2014.



SF/17522.42108-99

Relator: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 754, de 2017, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e no Ato nº 2, de 2011, da CCT, sejam novamente solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da *SPC Sistema Paranaíba de Comunicação Ltda.*, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itumbiara, Estado de Goiás:

I – comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

II – relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

A referida transferência societária foi autorizada pelo Poder Executivo e comunicada ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal, e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

No Senado Federal, a matéria é objeto do Ofício “S” nº 31, de 2014.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente os que dizem respeito à aferição do cumprimento do mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, I, do Risf e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento do referido pedido de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão instruir os pedidos de transferência de concessão do serviço de radiodifusão.

Ademais, o requerimento em tela alinha-se com o Ato Normativo nº 2, de 2011, da CCT, segundo o qual os Ofícios “S” devem conter informações mínimas que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas.



Saliente-se, por fim, que o requerimento é feito em caráter de reiteração, uma vez que a documentação encaminhada em resposta ao Requerimento nº 1.357, de 2015, da CCT, não se fez acompanhar dos seguintes itens: “cópia dos RG’s dos sócios no SEI (1080295)” e da “participação dos sócios em outras empresas no SEI (1461415)”.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 754, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

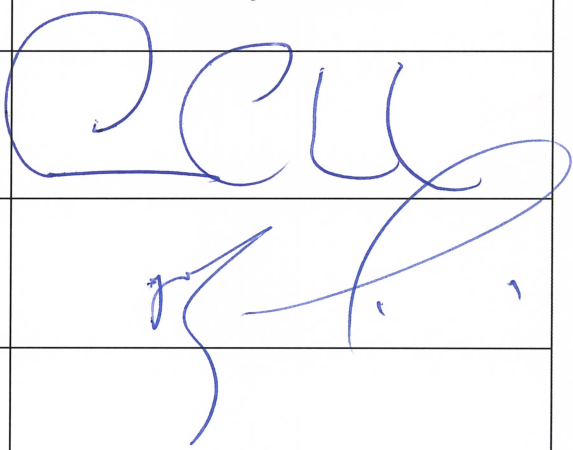
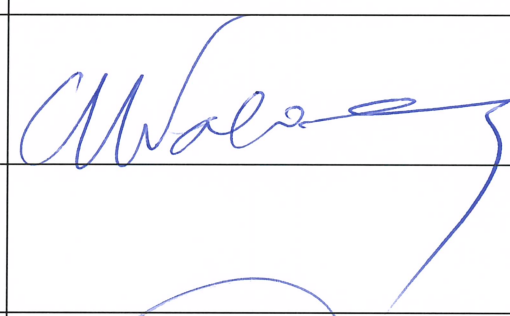
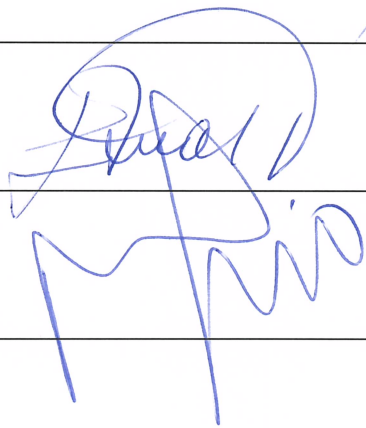
, Relator



SF/17522.42108-99

**1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO
FEDERAL - 2018**

17 de abril de 2018, às 11:30h

Senador Eunício Oliveira Presidente	Licença Art. 40
Senador Cássio Cunha Lima 1º Vice-Presidente	
Senador João Alberto Souza 2º Vice-Presidente	
Senador José Pimentel 1º Secretário	
Senador Gladson Cameli 2º Secretário	
Senador Antonio Carlos Valadares 3º Secretário	
Senador Zeze Perrella 4ª Secretário	
Senador Eduardo Amorim 1º Suplente de Secretário	
Senador Sérgio Petecão 2º Suplente de Secretário	
Senador Davi Alcolumbre 3º Suplente de Secretário	
Senador Cidinho Santos 4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 754/2017)

EM SUA 1ª REUNIÃO, NO DIA 17.04.2018, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

AO PLENÁRIO PARA CONHECIMENTO.

17 de Abril de 2018

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

Presidiu a reunião da Comissão Diretora